

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 36.656 de 24 de fevereiro de 2023**

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado da Prefeitura Municipal de Salvador referente ao terceiro quadrimestre de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado - RGF referente à publicação do terceiro quadrimestre de 2022, com este se publica.

§ 1º O Relatório de Gestão Fiscal Consolidado contém demonstrativos comparativos com os limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dos seguintes montantes: despesa com pessoal, disponibilidade de caixa e restos a pagar e simplificado.

§ 2º O RGF Consolidado foi elaborado de acordo com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

§ 3º Os demonstrativos que compõem o RGF Consolidado foram elaborados no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir das informações repassadas pelas UG e informações registradas no Sistema Integrado de Planejamento e de Gestão Fiscal - SIGEF, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe de Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal da Educação

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

MUNICÍPIO DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA												TOTAL	RESCISÃO DE CONTRATO	RESCISÃO DE EMPREGO		
	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011					
<b>TOTAL DOS EMPENHOS</b>	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CASH-BUSINESS	RECURSOS DE CAPITAL			RECURSOS DE CAPITAL												
		2022	2021	2020													
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00

MUNICÍPIO DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
	2022	2021
Receta Corrente Líquida	8.551.876.728,04	8.457.832.612,04
Receta Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	8.551.876.728,04	8.457.832.612,04
Receta Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	8.551.876.728,04	8.457.832.612,04

DESPESA COM PESSOAL	VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA
	2022	2021	
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.911.646.175,83	3.074.699.927,22	34,43%
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	4.820.964.588,86	5.073.232.714,82	60,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57%	4.867.229.810,50	5.122.500.000,00	57,00%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 20 da LRF) - 54%	4.617.500.000,00	4.900.000.000,00	54,00%

RESTOS A PAGAR	VALOR		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	2022	2021	
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	411.833.854,00	2.338.000.260,20	

FONTE: Sistema Sigafl, Unidade Responsável: CTM - Contabilidade Geral do Município. Emissão: 24/02/2023.

**DECRETO Nº 36.657 de 24 de fevereiro de 2023**

Regulamenta o art. 1º da Lei Complementar nº 82, de 21 de julho de 2022, alterado pela Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de 2022, na forma que indica:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, III da Lei Orgânica do Município e observado o disposto na Lei Complementar nº 82, de 21 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a avaliação para fins de progressão funcional dos servidores municipais alcançados pelo art. 1º da Lei Complementar nº 82, de 21 de julho de 2022, alterado pela Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º A avaliação de que trata este Decreto é destinada aos servidores ativos e em efetivo exercício na data da publicação da Lei Complementar nº 82/2022, alterada pela Lei Complementar nº 84/2022, titulares dos cargos efetivos compreendidos:

- I - pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Salvador, instituído pela Lei nº 8.629/2014; e
- II - pelo Plano de Cargos e Vencimentos do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador, instituído pela Lei nº 7.867/2010.

Art. 3º Não se aplica o disposto neste Decreto aos servidores:

- I - titulares de cargos efetivos de Guarda Civil Municipal;
- II - titulares de cargos efetivos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde;
- III - ocupantes de cargo em comissão exclusivamente;
- IV - contratados sob a modalidade REDA;
- V - regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- VI - integrantes do Grupo Magistério;
- VII - integrantes do Grupo Procuradoria;
- VIII - integrantes do Grupo Fisco.

Art. 4º Para os servidores de que trata o inciso I, do art. 2º deste Decreto, a avaliação para os fins de progressão funcional compreenderá um dos seguintes períodos, prevalecendo o mais antigo:

- I - 14 de julho de 2018 a 13 de julho de 2020; ou
- II - 14 de julho de 2020 a 13 de julho de 2022.

Art. 5º Para os servidores de que trata o inciso II, do art. 2º deste Decreto, a avaliação para os fins de progressão funcional compreenderá um dos seguintes períodos, prevalecendo o mais antigo:

- I - 13 de julho de 2018 a 12 de julho de 2020; ou
- II - 13 de julho de 2020 a 12 de julho de 2022.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE a coordenação geral do processo de avaliação previsto neste Decreto.

Art. 7º A avaliação não será aplicada aos servidores que:

- I - já tenham implementada a progressão referente aos 2 (dois) períodos de que tratam os arts. 4º e 5º deste Decreto;
- II - tenham sido beneficiados com a antecipação da progressão decorrente da aprovação formal no estágio probatório, prevista na Lei Complementar nº 81, de 20 de julho de 2022.

Art. 8º A avaliação prevista neste Decreto compreenderá a progressão por mérito e obedecerá as seguintes etapas:

I - realização de cursos, bem como, apresentação dos respectivos certificados de conclusão e aproveitamento, nos termos deste Decreto;  
II - obtenção de nota 6,00 (seis) ou superior em prova presencial;  
III - obtenção de nota 6,00 (seis) ou superior na avaliação de desempenho a ser realizada pela chefia imediata do servidor.

Art. 9º Ao servidor que cumprir, satisfatoriamente, as etapas previstas no art. 8º deste Decreto será concedida progressão na tabela de vencimentos correspondente a 01 (um) nível.

Art. 10. A etapa a que se refere o inciso I do art. 8º deste Decreto consistirá na realização dos cursos estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Os cursos de que trata o caput estão disponíveis exclusivamente de forma on-line no portal da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, no endereço eletrônico: <https://www.escolavirtual.gov.br>.

§ 2º O servidor deverá acessar o link do portal <https://www.escolavirtual.gov.br/> login e efetuar o seu cadastro na forma indicada para acesso ao conteúdo do curso.

§ 3º O servidor quando do cadastro de que trata o § 2º, poderá indicar no campo destinado a informação do motivo da realização dos cursos, "evolução funcional".

§ 4º É de inteira responsabilidade do servidor o fornecimento correto dos seus dados, a guarda do seu login e senha pessoal e intransferível, bem como os meios de acesso à internet para a realização do curso.

Art. 11. A prova de que trata o inciso II do artigo 8º, deverá ser precedida de edital publicado pela Secretaria Municipal de Gestão, devendo obrigatoriamente conter no mínimo:

- I - data e local da realização da prova que será na modalidade presencial;
- II - conteúdo programático correspondente aos cursos realizados pelo servidor;
- III - previsão expressa dos casos em que será admitida segunda chamada;
- IV - previsão expressa de provas distintas elaboradas em observância à escolaridade do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 12. A avaliação de que trata o inciso III do art. 8º deste Decreto, deverá ser precedida de ato publicado pela Secretaria Municipal de Gestão, devendo obrigatoriamente conter no mínimo:

- I - critério objetivo para a avaliação da chefia imediata ou mediata nos casos de impedimento da primeira;
- II método, prazo e forma da realização da avaliação.

Parágrafo único. Deverá ser garantida a oitiva e participação de no mínimo um representante do sindicato na definição das exigências previstas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 13. Para realização dos cursos a que se referem o artigo 12 deste Decreto, o servidor deverá observar as seguintes condições:

- I - servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde – SMS:
  - a) Políticas Públicas de Saúde - exclusivo; e
  - b) outro (s) curso (s) dentre os demais indicados no Anexo I deste Decreto, exceto os cursos exclusivos.
- II - servidores lotados na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES:
  - a) Políticas Públicas de Assistência Social - exclusivo;
  - b) outro (s) curso (s) dentre os demais indicados no Anexo I deste Decreto, exceto os cursos exclusivos.
- III - servidores lotados nos demais Órgãos e Entidades da PMS:
  - a) Gestão de Comportamento nas Organizações – exclusivo;
  - b) outro (s) curso (s) dentre os demais indicados no Anexo I deste Decreto, exceto os cursos exclusivos.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, será considerado como órgão ou entidade de lotação do servidor aquele constante no seu registro funcional.

§ 2º A carga horária total, considerando a soma das cargas horárias dos cursos realizados, deverá ser de no mínimo 30 (trinta) horas.

Art. 14. Fica estabelecido o prazo para conclusão da etapa a que se refere o inciso I do art. 8º deste Decreto até o dia 10 de abril de 2023, devendo os respectivos certificados serem emitidos dentro deste mesmo prazo.

Art. 15. Somente serão corrigidas as provas dos servidores que tenham apresentado os certificados mencionados no inciso I, do art. 8º deste Decreto, na forma e prazo exigidos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando facultada à Secretaria Municipal de Gestão expedir Instruções Normativas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe de Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

#### ANEXO I

#### CURSOS

	CURSO	CH	PÚBLICO ALVO	SITE ELETRÔNICO
I	Políticas Públicas de Saúde - Exclusivo	10 h	Servidores lotados na SMS	<a href="https://www.escolavirtual.gov.br/curso/503">https://www.escolavirtual.gov.br/curso/503</a>
II	Políticas Públicas de Assistência Social - Exclusivo	10 h	Servidores lotados na SEMPRES	<a href="https://www.escolavirtual.gov.br/curso/490">https://www.escolavirtual.gov.br/curso/490</a>
III	Gestão de Comportamento nas Organizações - Exclusivo	10 h	Demais servidores, exceto lotados na SMS e SEMPRES	<a href="https://www.escolavirtual.gov.br/curso/702">https://www.escolavirtual.gov.br/curso/702</a>
IV	Habilidades de Resoluções de Problemas	25 h	Servidor lotado em qualquer Órgão/Entidade	<a href="https://www.escolavirtual.gov.br/curso/600">https://www.escolavirtual.gov.br/curso/600</a>
V	Técnica Legislativa - Noções Básicas	15 h		<a href="https://www.escolavirtual.gov.br/curso/818">https://www.escolavirtual.gov.br/curso/818</a>
VI	Comunicação Não Violenta	20 h		<a href="https://www.escolavirtual.gov.br/curso/463">https://www.escolavirtual.gov.br/curso/463</a>
VII	Ética e Serviço Público	20 h		<a href="https://www.escolavirtual.gov.br/curso/4">https://www.escolavirtual.gov.br/curso/4</a>
VIII	Gestão do Conhecimento no Setor Público	20 h		<a href="https://www.escolavirtual.gov.br/curso/414">https://www.escolavirtual.gov.br/curso/414</a>
IX	Comunicação Pública e Gestão de relacionamento com o cidadão	20 h		<a href="https://www.escolavirtual.gov.br/curso/772">https://www.escolavirtual.gov.br/curso/772</a>
X	Autoconhecimento e Motivação	30 h		<a href="https://www.escolavirtual.gov.br/curso/765">https://www.escolavirtual.gov.br/curso/765</a>
XI	Gestão do Tempo e Produtividade	40 h		<a href="https://www.escolavirtual.gov.br/curso/468">https://www.escolavirtual.gov.br/curso/468</a>

#### DECRETOS SIMPLES

#### DECRETOS de 24 de fevereiro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARIA ELISABETE DE OLIVEIRA PINHO**, do cargo em comissão Gerente Tipo II, da Gerência OPE Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial ALC/DROGA III Gey Espinheira Tipo C3 – Distrito Sanitário São Caetano/ Valeria, da Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de fevereiro de 2023.